

*[Handwritten signature]*



## **CÂMARA MUNICIPAL**

### **27.ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA**

**Ata n.º 3/2019**

**31-01-2019**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO**  
**REUNIÃO ORDINÁRIA E PÚBLICA REALIZADA NO DIA 31 DE JANEIRO**  
**ATA N.º 3/2019**

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezanove, na sala de reuniões dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião Ordinária e Pública da Câmara Municipal de Mondim de Basto, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara Humberto da Costa Cerqueira e com a presença dos senhores Vereadores Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa, Paulo Jorge Mota da Silva, Duarte Nuno Moreira Lage e Fernando Maria Dinis de Carvalho Gomes.-----

**OUTROS PRESENTES:**

Encontravam-se presentes nesta reunião, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), Alcides Emílio de Azevedo Ribeiro do Amaral, a Chefe da DAF Susana Mota, a Chefe da DDS Carla Pereira, a Coordenadora Municipal da Proteção Civil Mariana Faria e eu Maria José Marquês Minhoto Borges da Silva, Técnica Superior, que secretariou a presente reunião, por nesta ter sido designada pelo Sr. Presidente da Câmara.-----

**PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

Interveio no período antes da ordem do dia o Sr. Vereador Fernando Gomes; **1-** “Alerto o Sr. Presidente da Câmara pela depressão que se verifica numa estrada municipal em Atei, que dá acesso à ponte da Barca, logo a seguir ao viaduto da A7”;-----  
**2-** “ No passeio pedonal da Rua Comendador José Augusto Álvares de Carvalho, em frente á entrada para o estabelecimento “Ourivesaria Pinheiro”, verificasse uma peça do passeio desnivelada, que origina uma poça de água em tempo de chuva, o que dificulta o acesso ao referido estabelecimento e passagem de peões”;-----  
**3-** “Na Rua das Lages, encontra-se destruída uma parte da grelha da conduta das águas pluviais, há vários dias”.-----

O Sr.º Presidente da Câmara, solicitou á Coordenadora da Proteção Civil que se encontrava presente, que verificasse, a situação referida pelo Sr. Vereador no ponto 1. Nos restantes pontos, pediu ao Sr. Vereador Paulo Mota, para mandar verificar as situações referidas pelo mesmo Sr. Vereador.-----

### ORDEM DO DIA

#### **1-Aprovação das atas n.º 1 da 26.ª reunião Ordinária e Pública de 10 de janeiro de 2019 e n.º 2 da Reunião Extraordinária do dia 22 de janeiro de 2019-----**

**DELIBERAÇÃO:** As Atas n.º 1/2019 da 26ª reunião ordinária e pública da Câmara Municipal de 10 de janeiro e n.º 2 de 22 de janeiro de 2019, foram entregues a todos os membros do órgão executivo juntamente com a ordem de trabalhos da presente reunião, prescindindo-se, assim, da leitura da mesma, tendo a Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 57.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo acima citado, tendo sido deliberado a sua aprovação por **unanimidade**.-----

#### **2-Informações-**Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio -----

##### **2.1 -Informação: Resumo diário da tesouraria -----**

##### **Resumo diário da tesouraria do dia 30 de janeiro de 2019. -----**

Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente para conhecimento o resumo diário da tesouraria do dia 30 de janeiro de 2019, cujo saldo de operações orçamentais e não orçamentais se cifra nos valores de, € 1.089.320,56 e € 369.126,54, respetivamente. ---

**DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.** -----

##### **2.2- Informação: Alteração orçamental n.º 1.-----**

Considerando que: -----

**1-Estabelece a alínea d) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), que compete à Câmara Municipal executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;**-----

**2-Que tal competência me foi delegada pela Câmara Municipal de Mondim de Basto, em reunião ordinária de 19 de outubro de 2017;**-----

**3-No uso de tal competência, procedi à aprovação da alteração orçamental n.º 1, com**

impacte ao nível do Orçamento da Despesa, conforme informação da DAF n.º 96/2019 de 22.01.2019 e nos termos constantes dos mapas juntos à mesma – anexos à presente. Tenho a honra de dar conhecimento à Câmara Municipal de Mondim de Basto do teor dessa informação.-----

**DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.** -----

**2.3- Informação: Receitas auferidas pelo Município de Mondim de Basto resultante de emissão de licenças de obras particulares e de certidões, referentes ao último trimestre de 2018.**-----

Considerando: -----

Que a Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT) apresentou três documentos onde se encontram elencadas as receitas auferidas por este Município, resultantes da cobrança de taxas por emissão de licenças de obras particulares e de certidões, nos meses de outubro, novembro e dezembro do ano 2018.-----

Tenho a honra de dar conhecimento à Câmara Municipal de Mondim de Basto do seu teor.-----

**DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.** -----

**2.4- Informação: Relatório semestral dos benefícios concedidos aos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto.** -----

Considerando: -----

1-Que o Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto – aprovado pela Assembleia Municipal em 30 de Junho de 2016 – dispõe no artigo 5º, n.º 2, que *“Para efeito de avaliação das reduções ou isenções concedidas, dentro dos limites fixados no presente Regulamento, os serviços administrativos e financeiros elaborarão um relatório semestral sobre os benefícios concedidos para ulterior conhecimento da Câmara e Assembleia Municipal”*;-----

2- Que a Divisão Administrativa e Financeira (DAF) procedeu à elaboração do relatório relativo aos benefícios concedidos referente ao 2º semestre de 2018, conforme informação de 22.01.2019 e nos termos constantes do relatório junto à mesma – anexos à presente e para os quais se remete expressamente;-----

Tenho a honra de dar conhecimento à Câmara Municipal de Mondim de Basto do teor do aludido relatório, remetendo-se ao Órgão Deliberativo para o mesmo efeito.-----

**DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.** -----

**2.5- Informação: Declaração de compromissos plurianuais e declaração de pagamentos e recebimentos em atraso.**-----



Considerando: -----

1-Que para efeitos de cumprimento do preceituado nas alíneas a) e b) do n.º 1 e alínea c) do n.º 2 do artigo 15º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, com as alterações vigentes, em articulação com o disposto no artigo 17º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, torna-se necessário enviar à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal, até 31 de Janeiro de 2019, as declarações de compromissos plurianuais registadas e existentes a 31 de Dezembro do ano anterior, bem como as declarações de recebimentos e pagamentos em atraso existentes à mesma data;-----

2-O teor da informação da DAF n.º 43/2019 de 16/01/2019, em que são apresentadas a declaração de compromissos plurianuais e a declaração de pagamentos e recebimentos em atraso do nosso Município;-----

Tenho a honra de dar conhecimento à Câmara Municipal de Mondim de Basto do teor das aludidas declarações, remetendo-se ao Órgão Deliberativo para o mesmo efeito, e publicitando-se posteriormente no sítio da internet desta Câmara Municipal, conforme estatuído no n.º 3 do artigo 15º da citada Lei n.º 8/2012. -----

**DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.** -----

**2.6- Informação: Relatório da auditoria realizada pela Inspeção Geral de Finanças relativa ao triénio 2010-2012.**-----

Considerando: -----

1-Que nos termos da alínea o) do n.º 2 do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Presidente da Câmara Municipal, “dar conhecimento à Câmara Municipal e enviar à Assembleia Municipal cópias dos relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade da câmara municipal e dos serviços do município”;-----

2-Que para efeitos de cumprimento daquele preceito legal, disponibiliza-se relatório final - devidamente homologado pelo Exmo Sr. Secretário de Estado do Orçamento- apresentado pela Inspeção Geral de Finanças, relativo ao período 2010-2012, subordinado ao controlo do endividamento e apreciação da situação financeira da autarquia.-----

3. O teor da informação da DAF n.º 44/2019 de 16/01/2019, da qual consta que as 10



conclusões e, conseqüentemente, as 10 recomendações indicadas no mencionado Relatório estão em prática no Município e muitas já ultrapassadas desde o ano de 2014, bem como a informação da inexistência de qualquer situação geradora de imputação de responsabilidade financeira.-----

Tenho a honra de dar conhecimento à Câmara Municipal de Mondim de Basto do teor do aludido Relatório, remetendo-se ao Órgão Deliberativo para o mesmo efeito.

**DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.** -----

O Sr. Vereador Fernando Gomes, referiu: “Perante a auditoria e das 10 conclusões e recomendações feitas pela Inspeção Geral de Finanças relativa ao triénio 2010-2012, na recomendação C9, quanto ao PGRCICI-Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, questiono o Sr. Presidente se, diante das conclusões e recomendação da auditoria na inexistência de um departamento, serviço ou elemento responsável pela função de controlo interno, se estão a ser tomadas as medidas para criar este departamento?”-----

O Sr. Presidente da Câmara deu a palavra á Sr.ª Chefe de Divisão da DAF, que prestou todos os esclarecimentos.-----

**3-Proposta n.º 12/2019 - Aumento temporário e excecional dos fundos disponíveis.**---

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

*Considerando que:*-----

1. Os fundos disponíveis podem ser temporariamente aumentados, ao abrigo da alínea c) do artigo 4º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, em conjugação com o disposto no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho e com a FAQ n.º 5 do Manual de Apoio de aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso da DGAL;-----

2. A informação INF\_106/2019, de 23.01.2018, da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira em que é proposto um aumento temporário dos fundos disponíveis no valor de € 1.250.000,00, para fazer face aos compromissos financeiros do Município de Mondim de Basto a assumir no ano de 2019 – anexa à presente proposta e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido; -----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, aprovar o aumento temporário e excecional dos fundos disponíveis no valor de € 1.250.000,00, para fazer face aos compromissos financeiros do Município de Mondim

de Basto a assumir no ano de 2018, de acordo com a proposta constante da informação INF\_106/2019, de 23.01.2018, da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, que acompanha esta proposta de deliberação.-----

**DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por maioria com quatro votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Fernando Gomes.**-----

**4 – Proposta n.º 13/2019 – Empreitada de "Ampliação da rede de saneamento da Freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto" – início de procedimento.**-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

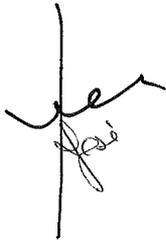
*Considerando que:*-----

1. Considerando a aprovação, em 11/06/2018, da Candidatura à "Operação de Ampliação da rede de saneamento da Freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto", no âmbito da intervenção "Ciclo Urbano da Água" e do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no uso de Recursos, submetida ao POSEUR e respetivo Termo de aceitação datado de 23/07/2018, com vista à ampliação da rede de saneamento da Freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto, cujo projeto de execução foi elaborado ao abrigo do contrato de aquisição de serviços n.º 40/2017 de 05 de dezembro;-----

2. Por meu despacho de 12 de dezembro de 2018, exarado na informação da Dirigente da Divisão de Administração do Território do Município de Mondim de Basto de justificação da necessidade de realização de despesa, autorizei o início do procedimento pelo valor de € 2.181.795,00 (dois milhões e cento e oitenta e um mil setecentos e noventa e cinco euros), sem IVA;-----

3. A despesa encontra-se inscrita no Plano Plurianual de Investimentos- 2018-I-5, na rubrica 07010402, sendo que o encargo financeiro a suportar pelo Município de Mondim de Basto no ano económico de 2019, cifra-se em € 1.027.867,87, nas rubricas de classificação orgânica e económica, respetivamente, 0103 e 07010402, tem cabimento orçamental, dispondo de fundo disponível, conforme proposta de cabimento n.º 108/2019 emitida pela Chefe da DAF, em 18/01/2019 – anexa à presente e que desta faz parte integrante;-----

4. Para o ano 2020, o encargo financeiro é de € 1.284.834,83 (IVA incluído), valor este previsto na referida informação/ proposta de cabimento n.º 108/2019;-----



5. As peças a patentear a concurso encontram-se completas, integrando os elementos da solução da obra.-----

Assim, tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Mondim de Basto, que, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, artigo 18.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-lei n.º 197/99 de 8 de junho e artigos 19º, n.º 1 alínea b), 36.º, 40.º e seguintes, 67.º e 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as atualizações vigentes, **delibere:** -----

a) A abertura de um concurso público para a empreitada "Ampliação da rede de saneamento da Freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto", pelo preço base de € 2.181.795,00 acrescido de IVA (€ 2.312.702,70 com IVA incluído) nas condições descritas na informação em anexo; -----

b) Aprovar as peças do procedimento anexas, constituídas pelo programa de procedimento, caderno de encargos que integram os elementos de solução da obra e minuta do anúncio;-----

c) Designar o seguinte júri do procedimento, nele delegando todas as competências enumeradas no CCP:-----

Presidente do júri: Paulo Jorge Mota da Silva;-----

Vogal efetivo: Sofia Faria;-----

Vogal efetivo: Susete Moura;-----

Vogal suplente: Rita Machado;-----

Vogal suplente: Alcides Emílio Azevedo Ribeiro do Amaral;-----

d) Designar como gestor do contrato, ao abrigo do preceituado no artigo 290º-A do CCP, a Chefe de Divisão de Administração do Território (DAT), Eng.ª Isabel Fernanda Dinis Carvalho Borges da Silva. -----

**DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.**

**5 – Proposta n.º 14/2019 - Aprovação da minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com o Mondinense FC e autorização para a sua outorga.**-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

«Considerando:-----



1. A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 79º, garante o direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, mormente às Autarquias Locais, incentivar, estimular, orientar e apoiar a prática, difusão e acesso aos meios de ação desportiva;---
2. Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, na prossecução dos interesses próprios das respetivas populações;-----
3. A Lei n.º 5/2007 de 16 de Janeiro que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, prevê no seu artigo 5º, o princípio da colaboração entre todos os agentes desportivos para a promoção e desenvolvimento da atividade física e do desporto;-----
4. Nesse contexto, a atividade desportiva é um instrumento essencial da melhoria da qualidade de vida e de promoção da educação e formação de todos os cidadãos, pelo que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, na prossecução desses objetivos, tem vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;-----
5. Para concretização de tal propósito, foi criado o Regime Jurídico do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, que permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;-----
6. O Regulamento Municipal dos Apoios às Associações (Regulamento do Associativismo), doravante abreviadamente designado por RMAA, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade mondinense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e, por isso, merece o apoio do Município de Mondim de Basto, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades, sem fins lucrativos, que no Município de Mondim de Basto contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam atividades de dinamização dos seus associados e da população em geral,

nomeadamente nas áreas desportivas e recreativas ou outros de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1 do seu artigo 2º;-----

7. Conforme dispõe o artigo 3º do mencionado Regulamento, só poderão beneficiar dos programas de apoio desportivo, nas modalidades de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular” e de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior)”, as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas no concelho de Mondim de Basto, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos;-----

8. Os fins da Associação são o fomento do desporto, nomeadamente através da formação na modalidade de futebol;-----

9. A Associação apresentou candidatura ao Programa de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular” e ao Programa de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior)”, previstos, respetivamente, nos artigos 15º, n.º 1, alínea a) e 15º, n.º 1, alínea b) do citado Regulamento Municipal do Associativismo, juntando para o efeito o respetivo Plano de Atividades para 2019;-----

10. Que compete ao Município de Mondim de Basto, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;-----

11. Constitui atribuições do Município de Mondim de Basto apoiar e financiar entidades desportivas em especial, mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e do n.º 2 do artigo 1º do RMAA publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017;-----

12. Considerando ainda que o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, condiciona a atribuição de apoios financeiros por parte das Autarquias Locais, ao regime jurídico previsto no mencionado Decreto-Lei.-----

13. Com o propósito de formalizar os termos do apoio financeiro a prestar pelo Município de Mondim de Basto ao Mondinense FC, anexa-se minuta do Contrato-

Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a referida associação; -----

10. Que, de acordo com a informação da DAF n.º 157/2019 de 24 de janeiro de 2019, anexa, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), e no âmbito do Regulamento Municipal do Associativismo, aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e o Mondinense FC– anexa à presente e da qual faz parte integrante -, bem como assumir os encargos dele decorrente, autorizando o aqui signatário a subscrevê-lo. -----

**DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.**

**6 – Proposta n.º 15/2019 - Aprovação da minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com o Atei FC e autorização para a sua outorga.**-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

«*Considerando:*-----

1. A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 79º, garante o direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, mormente às Autarquias Locais, incentivar, estimular, orientar e apoiar a prática, difusão e acesso aos meios de ação desportiva;--

2. Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, na prossecução dos interesses próprios das respetivas populações; -----

3. A Lei n.º 5/2007 de 16 de Janeiro que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, prevê no seu artigo 5º, o princípio da colaboração entre todos os agentes desportivos para a promoção e desenvolvimento da atividade física e do desporto;-----

4. Nesse contexto, a atividade desportiva é um instrumento essencial da melhoria da qualidade de vida e de promoção da educação e formação de todos os cidadãos, pelo que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, na prossecução desses objetivos, tem



vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;-----

5. Para concretização de tal propósito, foi criado o Regime Jurídico do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, que permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;-----

6. O Regulamento Municipal dos Apoios às Associações (Regulamento do Associativismo), doravante abreviadamente designado por RMAA, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade mondinense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e, por isso, merece o apoio do Município de Mondim de Basto, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades, sem fins lucrativos, que no Município de Mondim de Basto contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam atividades de dinamização dos seus associados e da população em geral, nomeadamente nas áreas desportivas e recreativas ou outros de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1 do seu artigo 2º;-----

7. Conforme dispõe o artigo 3º do mencionado Regulamento, só poderão beneficiar dos programas de apoio desportivo, nas modalidades de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular” e de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior)”, as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas no concelho de Mondim de Basto, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos;-----

8. Os fins da Associação são o fomento do desporto, nomeadamente através da formação na modalidade de futebol;-----

9. A Associação apresentou candidatura ao Programa de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular” e ao Programa de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior)”, previstos, respetivamente, nos artigos 15º, n.º 1,

alínea a) e 15º, n.º 1, alínea b) do citado Regulamento Municipal do Associativismo, juntando para o efeito o respetivo Plano de Atividades para 2019;-----

10. Que compete ao Município de Mondim de Basto, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;-----

11. Constitui atribuições do Município de Mondim de Basto apoiar e financiar entidades desportivas em especial, mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e do n.º 2 do artigo 1º do RMAA publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017;-----

12. Considerando ainda que o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, condiciona a atribuição de apoios financeiros por parte das Autarquias Locais, ao regime jurídico previsto no mencionado Decreto-Lei.-----

13. Com o propósito de formalizar os termos do apoio financeiro a prestar pelo Município de Mondim de Basto ao Atei FC, anexa-se minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a referida associação; -----

10. Que, de acordo com a informação da DAF n.º 158/2019 de 24 de janeiro de 2019, anexa, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), e no âmbito do Regulamento Municipal do Associativismo, aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e o Atei FC – anexa à presente e da qual faz parte integrante -, bem como assumir os encargos dele decorrente, autorizando o aqui signatário a subscrevê-lo. -----

**DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.**

**7 – Proposta n.º 16/2019 - Aprovação da minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com o Clube de Caça e Pesca e autorização para a sua outorga.-----**

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

«Considerando:-----

1. A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 79º, garante o direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, mormente às Autarquias Locais, incentivar, estimular, orientar e apoiar a prática, difusão e acesso aos meios de ação desportiva;--

2. Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, na prossecução dos interesses próprios das respetivas populações; -----

3. A Lei n.º 5/2007 de 16 de Janeiro que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, prevê no seu artigo 5º, o princípio da colaboração entre todos os agentes desportivos para a promoção e desenvolvimento da atividade física e do desporto;-----

4. Nesse contexto, a atividade desportiva é um instrumento essencial da melhoria da qualidade de vida e de promoção da educação e formação de todos os cidadãos, pelo que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, na prossecução desses objetivos, tem vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;-----

5. Para concretização de tal propósito, foi criado o Regime Jurídico do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, que permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;-----

6. O Regulamento Municipal dos Apoios às Associações (Regulamento do Associativismo), doravante abreviadamente designado por RMAA, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade mondinense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e, por isso, merece o apoio do Município de Mondim de Basto, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades, sem fins lucrativos, que no Município de Mondim de Basto contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam

atividades de dinamização dos seus associados e da população em geral, nomeadamente nas áreas desportivas e recreativas ou outros de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1 do seu artigo 2º;-----

7. Conforme dispõe o artigo 3º do mencionado Regulamento, só poderão beneficiar dos programas de apoio desportivo, nas modalidades de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular” e de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior)”, as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas no concelho de Mondim de Basto, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos;-----

8. Os fins da Associação são o fomento do desporto, nomeadamente nas modalidades de caça e pesca;-----

9. A Associação apresentou candidatura ao Programa de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior)”, previsto na alínea b) do citado Regulamento Municipal do Associativismo, consubstanciado na prática desportiva amadora; -----

10. Que compete ao Município de Mondim de Basto, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;-----

11. Constitui atribuições do Município de Mondim de Basto apoiar e financiar entidades desportivas em especial, mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e do n.º 2 do artigo 1º do RMAA publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017;-----

12. Considerando ainda que o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, condiciona a atribuição de apoios financeiros por parte das Autarquias Locais, ao regime jurídico previsto no mencionado Decreto-Lei.-----

13. Com o propósito de formalizar os termos do apoio financeiro a prestar pelo Município de Mondim de Basto ao Clube de Caça e Pesca, anexa-se minuta do Contrato-

Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a referida associação; -----

10. Que, de acordo com a informação da DAF n.º 162/2019 de 24 de janeiro de 2019, anexa, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), e no âmbito do Regulamento Municipal do Associativismo, aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e o Clube de Caça e Pesca – anexa à presente e da qual faz parte integrante -, bem como assumir os encargos dele decorrente, autorizando o aqui signatário a subscrevê-lo. -----

**DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.**

**8 – Proposta n.º 17/2019 - Aprovação da minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com o Clube de Parapente de Basto e autorização para a sua outorga.**-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

«*Considerando:*-----

1. A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 79º, garante o direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, mormente às Autarquias Locais, incentivar, estimular, orientar e apoiar a prática, difusão e acesso aos meios de ação desportiva;--

2. Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, na prossecução dos interesses próprios das respetivas populações; -----

3. A Lei n.º 5/2007 de 16 de Janeiro que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, prevê no seu artigo 5º, o princípio da colaboração entre todos os agentes desportivos para a promoção e desenvolvimento da atividade física e do desporto;-----

4. Nesse contexto, a atividade desportiva é um instrumento essencial da melhoria da qualidade de vida e de promoção da educação e formação de todos os cidadãos, pelo que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, na prossecução desses objetivos, tem

vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;-----

5. Para concretização de tal propósito, foi criado o Regime Jurídico do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, que permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;-----

6. O Regulamento Municipal dos Apoios às Associações (Regulamento do Associativismo), doravante abreviadamente designado por RMAA, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade mondinense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e, por isso, merece o apoio do Município de Mondim de Basto, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades, sem fins lucrativos, que no Município de Mondim de Basto contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam atividades de dinamização dos seus associados e da população em geral, nomeadamente nas áreas desportivas e recreativas ou outros de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1 do seu artigo 2º;-----

7. Conforme dispõe o artigo 3º do mencionado Regulamento, só poderão beneficiar dos programas de apoio desportivo, nas modalidades de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular” e de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior)”, as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas no concelho de Mondim de Basto, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos;-----

8. Os fins da Associação são o fomento do desporto, nomeadamente na modalidade de parapente;-----

9. A Associação apresentou candidatura ao Programa de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior)”, previsto na alínea b), do n.º 1, do artigo 15º do citado Regulamento Municipal do Associativismo, consubstanciado na prática desportiva amadora;-----



10. Que compete ao Município de Mondim de Basto, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;-----

11. Constitui atribuições do Município de Mondim de Basto apoiar e financiar entidades desportivas em especial, mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e do n.º 2 do artigo 1º do RMAA publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017;-----

12. Considerando ainda que o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, condiciona a atribuição de apoios financeiros por parte das Autarquias Locais, ao regime jurídico previsto no mencionado Decreto-Lei.-----

13. Com o propósito de formalizar os termos do apoio financeiro a prestar pelo Município de Mondim de Basto ao Clube de Parapente de Basto, anexa-se minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a referida associação; -----

10. Que, de acordo com a informação da DAF n.º 161/2019 de 24 de janeiro de 2019, anexa, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), e no âmbito do Regulamento Municipal do Associativismo, aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e o Clube de Parapente de Basto – anexa à presente e da qual faz parte integrante -, bem como assumir os encargos dele decorrente, autorizando o aqui signatário a subscrevê-lo. -----

**DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.**

**9 – Proposta n.º 18/2019 - Aprovação da minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com a Associação de Ciclismo e BTT Sr.ª da Graça e autorização para a sua outorga.**-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

«Considerando:-----

1. A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 79º, garante o direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, mormente às Autarquias Locais, incentivar, estimular, orientar e apoiar a prática, difusão e acesso aos meios de ação desportiva;--
2. Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, na prossecução dos interesses próprios das respetivas populações;-----
3. A Lei n.º 5/2007 de 16 de Janeiro que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, prevê no seu artigo 5º, o princípio da colaboração entre todos os agentes desportivos para a promoção e desenvolvimento da atividade física e do desporto;-----
4. Nesse contexto, a atividade desportiva é um instrumento essencial da melhoria da qualidade de vida e de promoção da educação e formação de todos os cidadãos, pelo que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, na prossecução desses objetivos, tem vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;-----
5. Para concretização de tal propósito, foi criado o Regime Jurídico do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, que permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;-----
6. O Regulamento Municipal dos Apoios às Associações (Regulamento do Associativismo), doravante abreviadamente designado por RMAA, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade mondinense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e, por isso, merece o apoio do Município de Mondim de Basto, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades, sem fins lucrativos, que no Município de Mondim de Basto contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam atividades de dinamização dos seus associados e da população em geral, nomeadamente nas áreas desportivas e recreativas ou outros de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1 do seu artigo 2º;-----



7. Conforme dispõe o artigo 3º do mencionado Regulamento, só poderão beneficiar dos programas de apoio desportivo, nas modalidades de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular” e de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior)”, as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas no concelho de Mondim de Basto, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos;-----

8. Os fins da Associação são o fomento do desporto, nomeadamente nas modalidades de ciclismo e BTT;-----

9. A Associação apresentou candidatura ao Programa de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior)”, previsto na alínea b), do n.º 1, do artigo 15º do citado Regulamento Municipal do Associativismo, consubstanciado na prática desportiva amadora; -----

10. Que compete ao Município de Mondim de Basto, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;-----

11. Constitui atribuições do Município de Mondim de Basto apoiar e financiar entidades desportivas em especial, mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e do n.º 2 do artigo 1º do RMAA publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017;-----

12. Considerando ainda que o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, condiciona a atribuição de apoios financeiros por parte das Autarquias Locais, ao regime jurídico previsto no mencionado Decreto-Lei.-----

13. Com o propósito de formalizar os termos do apoio financeiro a prestar pelo Município de Mondim de Basto à Associação de Ciclismo e BTT Sr.ª da Graça, anexa-se minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a referida associação; -----

10. Que, de acordo com a informação da DAF n.º 159/2019 de 24 de janeiro de 2019, anexa, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), e no âmbito do Regulamento Municipal do Associativismo, aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a Associação de Ciclismo e BTT Dr.ª da Graça – anexa à presente e da qual faz parte integrante -, bem como assumir os encargos dele decorrente, autorizando o aqui signatário a subscrevê-lo. -----

**DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.**

**10– Proposta n.º 19/2019 - Aprovação da minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com a Associação Champions MMA e autorização para a sua outorga.-----**

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

«*Considerando:*-----

1. A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 79º, garante o direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, mormente às Autarquias Locais, incentivar, estimular, orientar e apoiar a prática, difusão e acesso aos meios de ação desportiva;--

2. Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, na prossecução dos interesses próprios das respetivas populações;-----

3. A Lei n.º 5/2007 de 16 de Janeiro que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, prevê no seu artigo 5º, o princípio da colaboração entre todos os agentes desportivos para a promoção e desenvolvimento da atividade física e do desporto;-----

4. Nesse contexto, a atividade desportiva é um instrumento essencial da melhoria da qualidade de vida e de promoção da educação e formação de todos os cidadãos, pelo que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, na prossecução desses objetivos, tem vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;-----

5. Para concretização de tal propósito, foi criado o Regime Jurídico do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º

273/2009, de 1 de Outubro, que permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;-----

6. O Regulamento Municipal dos Apoios às Associações (Regulamento do Associativismo), doravante abreviadamente designado por RMAA, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade mondinense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e, por isso, merece o apoio do Município de Mondim de Basto, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades, sem fins lucrativos, que no Município de Mondim de Basto contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam atividades de dinamização dos seus associados e da população em geral, nomeadamente nas áreas desportivas e recreativas ou outros de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1 do seu artigo 2º;-----

7. Conforme dispõe o artigo 3º do mencionado Regulamento, só poderão beneficiar dos programas de apoio desportivo, nas modalidades de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular” e de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior)”, as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas no concelho de Mondim de Basto, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos;-----

8. Os fins da Associação são o fomento do desporto, nomeadamente através da formação na modalidade de futebol;-----

9. A Associação apresentou candidatura ao Programa de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular” e ao Programa de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior)”, previstos, respetivamente, nos artigos 15º, n.º 1, alínea a) e 15º, n.º 1, alínea b) do citado Regulamento Municipal do Associativismo, juntando para o efeito o respetivo Plano de Atividades para 2019;-----

10. Que compete ao Município de Mondim de Basto, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;-----

11. Constitui atribuições do Município de Mondim de Basto apoiar e financiar entidades desportivas em especial, mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e do n.º 2 do artigo 1º do RMAA publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017;-----

12. Considerando ainda que o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, condiciona a atribuição de apoios financeiros por parte das Autarquias Locais, ao regime jurídico previsto no mencionado Decreto-Lei.-----

13. Com o propósito de formalizar os termos do apoio financeiro a prestar pelo Município de Mondim de Basto à Associação Champions MMA, anexa-se minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a referida associação; -----

10. Que, de acordo com a informação da DAF n.º 163/2019 de 24 de janeiro de 2019, anexa, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), e no âmbito do Regulamento Municipal do Associativismo, aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a Associação Champions MMA – anexa à presente e da qual faz parte integrante -, bem como assumir os encargos dele decorrente, autorizando o aqui signatário a subscrevê-lo. -----

**DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.**

**11– Proposta n.º 20/2019 - Aprovação da minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com a com a AMA – Associação Mondim Atletismo e autorização para a sua outorga.-----**

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

«Considerando:-----

1. A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 79º, garante o direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, mormente às Autarquias Locais, incentivar, estimular, orientar e apoiar a prática, difusão e acesso aos meios de ação desportiva;--
2. Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, na prossecução dos interesses próprios das respetivas populações;-----
3. A Lei n.º 5/2007 de 16 de Janeiro que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, prevê no seu artigo 5º, o princípio da colaboração entre todos os agentes desportivos para a promoção e desenvolvimento da atividade física e do desporto;-----
4. Nesse contexto, a atividade desportiva é um instrumento essencial da melhoria da qualidade de vida e de promoção da educação e formação de todos os cidadãos, pelo que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, na prossecução desses objetivos, tem vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;-----
5. Para concretização de tal propósito, foi criado o Regime Jurídico do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, que permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;-----
6. O Regulamento Municipal dos Apoios às Associações (Regulamento do Associativismo), doravante abreviadamente designado por RMAA, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade mondinense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e, por isso, merece o apoio do Município de Mondim de Basto, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades, sem fins lucrativos, que no Município de Mondim de Basto contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam atividades de dinamização dos seus associados e da população em geral, nomeadamente nas áreas desportivas e recreativas ou outros de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1 do seu artigo 2º;-----

7. Conforme dispõe o artigo 3º do mencionado Regulamento, só poderão beneficiar dos programas de apoio desportivo, nas modalidades de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular” e de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior)”, as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas no concelho de Mondim de Basto, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos;-----

8. Os fins da Associação são o fomento do desporto, nomeadamente através da formação na modalidade de atletismo;-----

9. A Associação apresentou candidatura ao Programa de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular” e ao Programa de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior)”, previstos, respetivamente, nos artigos 15º, n.º 1, alínea a) e 15º, n.º 1, alínea b) do citado Regulamento Municipal do Associativismo, juntando para o efeito o respetivo Plano de Atividades para 2019;-----

10. Que compete ao Município de Mondim de Basto, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;-----

11. Constitui atribuições do Município de Mondim de Basto apoiar e financiar entidades desportivas em especial, mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e do n.º 2 do artigo 1º do RMAA publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017;-----

12. Considerando ainda que o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, condiciona a atribuição de apoios financeiros por parte das Autarquias Locais, ao regime jurídico previsto no mencionado Decreto-Lei.-----

13. Com o propósito de formalizar os termos do apoio financeiro a prestar pelo Município de Mondim de Basto à AMA – Associação Mondim Atletismo, anexa-se minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a referida associação; -----



10. Que, de acordo com a informação da DAF n.º 160/2019 de 24 de janeiro de 2019, anexa, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), e no âmbito do Regulamento Municipal do Associativismo, aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a AMA – Associação Mondim Atletismo – anexa à presente e da qual faz parte integrante -, bem como assumir os encargos dele decorrente, autorizando o aqui signatário a subscrevê-lo. -----

**DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.**

**12– Proposta n.º 21/2019 - Aprovação da minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com o Clube de Ténis de Mondim de Basto e autorização para a sua outorga.**-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

«*Considerando:*-----

1-A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 79º, garante o direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, mormente às Autarquias Locais, incentivar, estimular, orientar e apoiar a prática, difusão e acesso aos meios de ação desportiva;--

2. Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, na prossecução dos interesses próprios das respetivas populações; -----

3. A Lei n.º 5/2007 de 16 de Janeiro que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, prevê no seu artigo 5º, o princípio da colaboração entre todos os agentes desportivos para a promoção e desenvolvimento da atividade física e do desporto;-----

4. Nesse contexto, a atividade desportiva é um instrumento essencial da melhoria da qualidade de vida e de promoção da educação e formação de todos os cidadãos, pelo que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, na prossecução desses objetivos, tem vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;-----

5. Para concretização de tal propósito, foi criado o Regime Jurídico do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, que permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;-----

6. O Regulamento Municipal dos Apoios às Associações (Regulamento do Associativismo), doravante abreviadamente designado por RMAA, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade mondinense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e, por isso, merece o apoio do Município de Mondim de Basto, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades, sem fins lucrativos, que no Município de Mondim de Basto contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam atividades de dinamização dos seus associados e da população em geral, nomeadamente nas áreas desportivas e recreativas ou outros de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1 do seu artigo 2º;-----

7. Conforme dispõe o artigo 3º do mencionado Regulamento, só poderão beneficiar dos programas de apoio desportivo, nas modalidades de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular” e de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior)”, as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas no concelho de Mondim de Basto, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos;-----

8. Os fins da Associação são o fomento do desporto, nomeadamente através da formação na modalidade de ténis;-----

9. A Associação apresentou candidatura ao Programa de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular” previsto no artigo 15º, n.º 1, alínea a) do citado Regulamento Municipal do Associativismo, juntando para o efeito o respetivo Plano de Atividades para 2019;-----



10. Que compete ao Município de Mondim de Basto, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;-----

11. Constitui atribuições do Município de Mondim de Basto apoiar e financiar entidades desportivas em especial, mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e do n.º 2 do artigo 1º do RMAA publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017;-----

12. Considerando ainda que o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, condiciona a atribuição de apoios financeiros por parte das Autarquias Locais, ao regime jurídico previsto no mencionado Decreto-Lei.-----

13. Com o propósito de formalizar os termos do apoio financeiro a prestar pelo Município de Mondim de Basto ao Clube de Ténis de Mondim de Basto, anexa-se minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a referida associação; -----

10. Que, de acordo com a informação da DAF n.º 164/2019 de 24 de janeiro de 2019, anexa, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), e no âmbito do Regulamento Municipal do Associativismo, aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e o Clube de Ténis de Mondim de Basto – anexa à presente e da qual faz parte integrante -, bem como assumir os encargos dele decorrente, autorizando o aqui signatário a subscrevê-lo. -----

**DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.**

**13– Proposta n.º 22/2019 - Submeter a deliberação da Assembleia Municipal a aprovação da minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências a celebrar com a União de Freguesias de Ermelo e Paredelhas, para a manutenção das faixas de gestão de combustíveis, e autorização para a sua outorga.-----**

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

«Considerando:-----

1-Que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), “constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”, nomeadamente no domínio da proteção civil – ex vi alínea j) do n.º 2 do citado artigo 23º;-----

2-Que o artigo 131º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, determina que os municípios podem delegar competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas;-----

3-A obrigatoriedade e competência dos municípios na manutenção das faixas de gestão de combustíveis, numa faixa lateral de terreno confinante com a rede viária, numa largura não inferior a 10 metros, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto e posteriores alterações, como medida preventiva na redução do número de incêndios florestais;-----

4-Que a prática mais comum da gestão de combustíveis consiste na limpeza dos terrenos, através do corte e remoção da biomassa vegetal neles existentes;-----

5-Que uma correta e oportuna gestão de combustíveis constitui um elemento essencial para a minimização do risco de incêndio, devendo a mesma ser praticada de forma atempada e inteligente;-----

Considerando ainda que: -----

6-Num contexto de escassez de recursos importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades que todos os dias as Autarquias Locais são confrontadas; -----

7-A delegação de competências da Câmara Municipal de Mondim de Basto na Junta de Freguesia de Ermelo e Pardelhas, em matéria de serviço de manutenção da faixa de gestão de combustíveis, permite garantir uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados; -----

8-A promoção da desconcentração administrativa consagrada no art.º 267º/2 da Constituição da República Portuguesa; -----

9-A promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis; -----

10-Que a alínea l) do n.º 1 do artigo 33º impõe às Câmaras Municipais a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências;

11-O facto do n.º 1 do artigo 120º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, determinar que a delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das juntas de freguesia se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos; -----

12-A delegação de competências – que também depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia - é efetuada nos termos do artigo 115º, ex vi artigo 122º do mesmo diploma, devendo prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas.-----

13-De acordo com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal “*apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta*”; -----

14-Nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências com as juntas de freguesia, -----

15-Nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25º do mesmo diploma legal, compete à Assembleia Municipal “*autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia (...)*”.-----

Assim, tenho a honra de propor que esta Câmara Municipal delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, submeter à Assembleia Municipal aprovar a celebração da minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências na União de Freguesias de Ermelo e Pardelhas, com a Câmara Municipal de Mondim de Basto, para a manutenção das faixas de gestão de combustíveis, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL),

nos termos constantes da minuta em anexo, bem como, caso mereça o vosso acolhimento, seja dada autorização ao Senhor Presidente para o subscrever. -----

**DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por maioria com quatro votos a favor e uma abstenção Sr. Vereador Fernando Gomes.**-----

**14- Proposta n.º 23/2019 - Submeter a deliberação da Assembleia Municipal a aprovação da minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências a celebrar com a Freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto, para a manutenção das faixas de gestão de combustíveis, e autorização para a sua outorga.**-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

«*Considerando:*-----

1-Que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), “*constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias*”, nomeadamente no domínio da proteção civil – *exvi* alínea j) do n.º 2 do citado artigo 23º;-----

2-Que o artigo 131º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, determina que os municípios podem delegar competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas;-----

3-A obrigatoriedade e competência dos municípios na manutenção das faixas de gestão de combustíveis, numa faixa lateral de terreno confinante com a rede viária, numa largura não inferior a 10 metros, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto e posteriores alterações, como medida preventiva na redução do número de incêndios florestais;-----

4-Que a prática mais comum da gestão de combustíveis consiste na limpeza dos terrenos, através do corte e remoção da biomassa vegetal neles existentes;-----

5-Que uma correta e oportuna gestão de combustíveis constitui um elemento essencial para a minimização do risco de incêndio, devendo a mesma ser praticada de forma atempada e inteligente;-----



Considerando ainda que: -----

6-Num contexto de escassez de recursos importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades que todos os dias as Autarquias Locais são confrontadas; -----

7-A delegação de competências da Câmara Municipal de Mondim de Basto na Freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto, em matéria de serviço de manutenção da faixa de gestão de combustíveis, permite garantir uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados; -----

8-A promoção da desconcentração administrativa consagrada no art.º 267º/2 da Constituição da República Portuguesa; -----

9-A promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis; -----

10-Que a alínea l) do n.º 1 do artigo 33º impõe às Câmaras Municipais a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências;

11-O facto do n.º 1 do artigo 120º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, determinar que a delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das juntas de freguesia se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos; -----

12-A delegação de competências – que também depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia - é efetuada nos termos do artigo 115º, ex vi artigo 122º do mesmo diploma, devendo prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas. -----

13-De acordo com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal *“apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta”*; -----

14-Nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências com as juntas de freguesia, -----

15-Nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25º do mesmo diploma legal, compete à Assembleia Municipal *“autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia (...)”*.-----

Assim, tenho a honra de propor que esta Câmara Municipal delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, submeter à Assembleia Municipal aprovar a celebração da minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências na Freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto, com a Câmara Municipal de Mondim de Basto, para a manutenção das faixas de gestão de combustíveis, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), nos termos constantes da minuta em anexo, bem como, caso mereça o vosso acolhimento, seja dada autorização ao Senhor Presidente para o subscrever. -----

**DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por maioria com quatro votos a favor e uma abstenção Sr. Vereador Fernando Gomes.**-----

**15– Proposta n.º 24/2019 - Submeter a deliberação da Assembleia Municipal a aprovação da minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências a celebrar com a Freguesia de Vilar de Ferreiros, para a manutenção das faixas de gestão de combustíveis, e autorização para a sua outorga.**-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

*«Considerando:*-----

1-Que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), *“constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”*, nomeadamente no domínio da proteção civil – *exvi* alínea j) do n.º 2 do citado artigo 23º;-----

2-Que o artigo 131º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, determina que os municípios podem delegar competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas;-----

3-A obrigatoriedade e competência dos municípios na manutenção das faixas de gestão de combustíveis, numa faixa lateral de terreno confinante com a rede viária, numa

largura não inferior a 10 metros, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto e posteriores alterações, como medida preventiva na redução do número de incêndios florestais;-----

4-Que a prática mais comum da gestão de combustíveis consiste na limpeza dos terrenos, através do corte e remoção da biomassa vegetal neles existentes;-----

5-Que uma correta e oportuna gestão de combustíveis constitui um elemento essencial para a minimização do risco de incêndio, devendo a mesma ser praticada de forma atempada e inteligente;-----

Considerando ainda que: -----

6-Num contexto de escassez de recursos importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades que todos os dias as Autarquias Locais são confrontadas; -----

7-A delegação de competências da Câmara Municipal de Mondim de Basto na Freguesia de Vilar de Ferreiros, em matéria de serviço de manutenção da faixa de gestão de combustíveis, permite garantir uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados; -----

8-A promoção da desconcentração administrativa consagrada no art.º 267º/2 da Constituição da República Portuguesa; -----

9-A promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;-----

10-Que a alínea l) do nº 1 do artigo 33º impõe às Câmaras Municipais a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências;

11-O facto do n.º 1 do artigo 120º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, determinar que a delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das juntas de freguesia se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos; -----

12-A delegação de competências – que também depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia - é efetuada nos termos do artigo 115º, ex vi artigo 122º

do mesmo diploma, devendo prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas.-----

13-De acordo com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal *“apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta”*; -----

14-Nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências com as juntas de freguesia, -----

15-Nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25º do mesmo diploma legal, compete à Assembleia Municipal *“autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia (...)”*.-----

Assim, tenho a honra de propor que esta Câmara Municipal delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, submeter à Assembleia Municipal aprovar a celebração da minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências na Freguesia de Vilar de Ferreiros, com a Câmara Municipal de Mondim de Basto, para a manutenção das faixas de gestão de combustíveis, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), nos termos constantes da minuta em anexo, bem como, caso mereça o vosso acolhimento, seja dada autorização ao Senhor Presidente para o subscrever.-----

**DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por maioria com quatro votos a favor e uma abstenção Sr. Vereador Fernando Gomes.**-----

**16- Proposta n.º 25/2019 - Submeter a deliberação da Assembleia Municipal a aprovação da minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências a celebrar com a União de Freguesias de Campanhó e Paradaña, para a manutenção das faixas de gestão de combustíveis, e autorização para a sua outorga.**-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

*«Considerando:*-----

1-Que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), *“constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos*



*interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”, nomeadamente no domínio da proteção civil – exvi alínea j) do n.º 2 do citado artigo 23º;-----*

2-Que o artigo 131º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, determina que os municípios podem delegar competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas;-----

3-A obrigatoriedade e competência dos municípios na manutenção das faixas de gestão de combustíveis, numa faixa lateral de terreno confinante com a rede viária, numa largura não inferior a 10 metros, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto e posteriores alterações, como medida preventiva na redução do número de incêndios florestais;-----

4-Que a prática mais comum da gestão de combustíveis consiste na limpeza dos terrenos, através do corte e remoção da biomassa vegetal neles existentes;-----

5-Que uma correta e oportuna gestão de combustíveis constitui um elemento essencial para a minimização do risco de incêndio, devendo a mesma ser praticada de forma atempada e inteligente;-----

Considerando ainda que: -----

6-Num contexto de escassez de recursos importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades que todos os dias as Autarquias Locais são confrontadas; -----

7-A delegação de competências da Câmara Municipal de Mondim de Basto na Junta de Freguesia de Campanhó e Paradaça, em matéria de serviço de manutenção da faixa de gestão de combustíveis, permite garantir uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados; -----

8-A promoção da desconcentração administrativa consagrada no art.º 267º/2 da Constituição da República Portuguesa; -----

9-A promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis; -----

10-Que a alínea l) do n.º 1 do artigo 33º impõe às Câmaras Municipais a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências;

11-O facto do n.º 1 do artigo 120º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, determinar que a delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das juntas de freguesia se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos;-----

12-A delegação de competências – que também depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia - é efetuada nos termos do artigo 115º, ex vi artigo 122º do mesmo diploma, devendo prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas.-----

13-De acordo com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal *“apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta”*; -----

14-Nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências com as juntas de freguesia, -----

15-Nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25º do mesmo diploma legal, compete à Assembleia Municipal *“autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia (...)”*.-----

Assim, tenho a honra de propor que esta Câmara Municipal delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, submeter à Assembleia Municipal aprovar a celebração da minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências na União de Freguesias de Campanhó e Paradança, com a Câmara Municipal de Mondim de Basto, para a manutenção das faixas de gestão de combustíveis, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), nos termos constantes da minuta em anexo, bem como, caso mereça o vosso acolhimento, seja dada autorização ao Senhor Presidente para o subscrever. -----



**DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por maioria com quatro votos a favor e uma abstenção Sr. Vereador Fernando Gomes.**-----

**17- Proposta n.º 26/2019 - Ação Social Escolar - atribuição e alteração de escalão de alunos.**-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

«*Considerando:*-----

1-Que constituem atribuições do município a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da educação e ação social - ex vi alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (adiante designado abreviadamente por RJAL); -----

2-Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea hh) do RJAL, pelo que sob esta égide, poderá atribuir o escalão a aluno;-----

3-Que os alunos registados no programa Ges Ação Social, com os códigos 1273 e 1274, foram recentemente matriculadas, respetivamente, no Jardim de Infância de Mondim de Basto, e por força do referido, não lhes foi atribuído escalão anteriormente, propondo-se a atribuição aos referidos alunos do escalão A e A, respetivamente;-----

4-Que, atempadamente o encarregado de educação da aluna com o código n.º 909 a frequentar o Centro Escolar de Mondim Oeste, requereu a alteração de escalão do seu educando, por junção de nova documentação ao processo, os documentos bastantes para lhes ser atribuído o escalão A;-----

4-Que de acordo com a informação prestada pela técnica superior da Unidade de Desenvolvimento Social, anexa à presente e para a qual se remete expressamente, os alunos com os códigos n.º 1273, 1274 e 909 devem ser enquadrados no escalão A. -----

Tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Mondim de Basto que delibere a atribuição aos alunos **com os códigos n.º 1273, 1274 e 909**, do escalão A, no âmbito da ação social escolar, em conformidade com o teor da informação técnica anexa.-----

**DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.**

**18– Proposta n.º 27/2019 - Ação Social Escolar - atribuição e alteração de escalão de alunos.**-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

«*Considerando:*-----

1-Que constituem atribuições do município a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da educação e ação social - ex vi alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (adiante designado abreviadamente por RJAL);-----

2-Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea hh) do RJAL, pelo que sob esta égide, poderá atribuir o escalão a aluno;-----

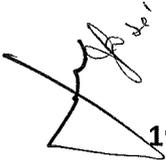
3-Que o aluno registado no programa Ges Ação social, com o código 1275, foi recentemente matriculado, respetivamente, no Jardim de Infância de Vilarinho, e por força do referido, não lhe foi atribuído escalão anteriormente, propondo-se a atribuição ao referido aluno do escalão A;-----

4-Que, atempadamente o encarregado de educação do aluno com o código n.º 1004, a frequentar o Centro Escolar de Mondim Oeste, requereu a alteração de escalão do seu educando, por junção de nova documentação ao processo, tendo junto os documentos bastantes para lhes ser atribuído o escalão B;-----

5-Que de acordo com a informação prestada pela técnica superior da Unidade de Desenvolvimento Social, anexa à presente e para a qual se remete expressamente, os alunos com os códigos nº 1275 e 1004 devem ser enquadrados no escalão A e no escalão B, respetivamente. -----

Tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Mondim de Basto que delibere a atribuição aos alunos **com os códigos n.º 1275 e 1004**, do escalão A e B respetivamente, no âmbito da ação social escolar, em conformidade com o teor da informação técnica anexa.-----

**DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.**



**19– Proposta n.º 28/2019 - Procedimentos concursais comuns de recrutamento, para constituição de uma relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho da Carreira e Categoria de Técnico Superior.**-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

«*Considerando:*-----

1. De acordo com o estabelecido nos artigos 28.º e 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação vigente, o empregador público deve prever para cada exercício orçamental o respetivo mapa de pessoal, tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver no referido período temporal, tendo em consideração a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis, elementos estes que devem acompanhar a proposta de orçamento;-----
2. Também nos termos do vertido no citado artigo 29.º, o mapa de pessoal contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, caracterizados em função da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar, do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondam, incluindo o perfil de competências transversais, complementado com as competências associadas à especificidade do posto de trabalho;-----
3. O mapa de pessoal vigente para o ano 2019, aprovado por deliberação tomada em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 30 de novembro de 2018, sob proposta aprovada em reunião desta Câmara Municipal de 31 de outubro de 2018, incluiu a previsão das necessidades então identificadas pelos serviços, essenciais à prossecução dos objetivos estratégicos municipais para o corrente ano, suscitadas em sede de planeamento das atividades;-----
4. O mesmo mapa contempla dois lugares previstos como necessários e não providos definitivamente de Técnico Superior, na área de formação académica e/ou Profissional, nas áreas de formação académica e/ou Profissional de Educação e Educação Básica para

a Divisão de Desenvolvimento Social (DDS);-----

5. Tais lugares visam dar cumprimento aos objetivos previstos na candidatura, denominada "mais Escola, mais Sucesso", apresentada por este município, com o escopo de lograr obter financiamento comunitário no âmbito do Norte 2020, através da CIM do AVE, tendo sido a mesma aprovada pela assembleia municipal, por deliberação n.º 25/2018, tomada em sessão realizada a 23 de fevereiro de 2018; -----

6. Partindo de um diagnóstico social e educacional realizado, o projeto prevê a constituição de uma Equipa Multidisciplinar, constituída, entre outro, pelos referidos 2 técnicos superiores, da área da educação e educação básica, cujo leque de competências se traduz essencialmente no acompanhamento de todo o processo de implementação do Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar da Comunidade Intermunicipal do Ave e na intervenção, numa lógica de potenciação do trabalho desenvolvido pelo Agrupamento de Escolas, na implementação do seu Plano de Ação Estratégica;-----

7. De resto, conforme previsto na candidatura, onde é dito "*Pretende-se, com esta resposta, intensificar o apoio às escolas na implementação de projetos e boas práticas que promovam a melhoria do rendimento escolar e que trabalhem o processo de inclusão social dos alunos com o recurso a soluções complementares de educação não formal, capacitação ao nível das competências parentais, sociais e emocionais, que previnam o insucesso e evite estratégias de atuação meramente remediativas*";-----

8. Em sede de gestão de Recursos Humanos para 2019, e na sequência de reuniões de trabalho com a dirigente da DDS veio a ser superveniente mente identificada a urgente necessidade de trabalhadores nessa Divisão, nas áreas mencionadas no n.º que antecede, com a finalidade de prossecução das atribuições e competências dos serviços, face aos escassos recursos humanos afetos a tais áreas funcionais onde existe elevado volume de trabalho;-----

9. Não há possibilidade de suprir a necessidade de pessoal identificada, mediante recurso ao pessoal *in house*, porquanto no universo do pessoal do município de Mondim de Basto inexistem trabalhadores disponíveis, detentores das habilitações literárias legalmente exigíveis, nomeadamente de Educação e Educação Básica, que possam colmatar as necessidades identificadas;-----

10. Importa, pois, proceder à abertura de dois processos de recrutamento adequados para o efeito, de natureza precária, designadamente procedimentos concursais comuns para recrutamento a termo resolutivo certo, pelo prazo de 1 ano, com possibilidade de os competentes contratos serem prorrogados por duas vezes, por iguais períodos, sem, todavia, poderem ultrapassar a data de 30 de dezembro de 2021, data esta em que cessa a elegibilidade da candidatura que financia as contratações em causa, referida em 5 supra, com fundamento no disposto nas alíneas f) e i) do n.º 1 do artigo 57.º da LTFP, que *in casu* constituem as situações tipificadas para fundamentar a aposição de termo resolutivo nos contratos de trabalho em funções públicas; -----

Autorização para alargamento da área de recrutamento a pessoal não detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado-----

Considerando que:-----

11. Nos termos e em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP “ O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado”, admitindo-se, contudo, a possibilidade de se recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal;-----

12. Se perspectiva, desde logo, não ser possível concretizar os recrutamentos identificados como necessários, no âmbito de procedimentos concursais comuns a encetar, dirigido ao universo de trabalhadores da administração pública, com vínculo de emprego público por tempo indeterminado estabelecido, tendo em conta as especificidades das funções a desenvolver e as particulares características dos postos de trabalho- *vide* n.º 5 supra;-----

13. Haverá, ainda, que observar as disposições específicas sobre a matéria, previstas em sede da Lei do Orçamento de Estado para 2019 (LOE 2019), aprovada pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, designadamente o seu artigo 55.º que apenas prevê restrições aplicáveis ao “Recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de rutura”, sendo que para os municípios em equilíbrio - como é o caso do Município de Mondim de Basto - não se impõe qualquer obrigação de redução de efetivos, impondo-se, antes, o cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais;-----

14. Se encontra identificada a urgente necessidade de afetação de novos efetivos, no âmbito das atividades inerentes à DDS, que importa assegurar, dado o acréscimo do volume de trabalho em curso;-----

15. E, nos exatos termos e pelo conjunto de razões retro expostas, se afigura imprescindível a concretização dos recrutamentos identificados, que, de resto, se traduzem numa absoluta e imperativa necessidade para que se logre assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviços especificamente atribuídos aos serviços municipais da DDS, nas áreas de Educação e Educação Básica, mormente, as que decorrem da assunção das correspondentes atribuições pelo Município, no cumprimento das obrigações legais nessas mesmas áreas de atividade;-----

Tenho a honra de submeter a competente deliberação do Órgão Executivo, Municipal o seguinte:-----

a) Que o Órgão Executivo Municipal aprove, ao abrigo das competências conferidas pelos artigos 30.º e 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação vigente, e do artigo 9.º do decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, tendo em conta as evidentes necessidades, bem como as disposições legais aplicáveis em matéria de gestão das despesas com pessoal, que se proceda à abertura de dois procedimentos concursais, com alargamento da área de recrutamento a pessoal não detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nomeadamente a trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, para ocupação de dois postos de trabalho na Carreira/Categoria Técnica Superior, nas áreas funcionais de Educação e Educação Básica, que se identificam como urgentes, orientados para o provimento a termo resolutivo certo, pelo prazo de 1 ano, com possibilidade de os respetivos contratos serem prorrogados por duas vezes, por iguais períodos, sem, todavia, poderem ultrapassar a data de 30 de dezembro de 2021, data esta em que cessa a elegibilidade da candidatura que financia as contratações em causa, referida em 5 supra, com fundamento nas circunstâncias tipificadas nas alíneas f) e i) do n.º 1 do artigo 57.º da LTFP;-----

b) Que, nos termos previstos nos artigos 29.º e 31.º, ambos da LTFP, se delibere no sentido da previsão da verba correspondente aos procedimentos concursais em referência, no valor global de € 34.513,35, sendo certo que:-----



Existe cabimento orçamental, por referência à totalidade dos encargos inerentes aos postos de trabalho correspondentes ao recrutamento de 2 trabalhadores, respeitantes aos presentes procedimentos, na rubrica orçamental com a designação “ Pessoal contratado a termo”, a qual se apresenta suficientemente dotada para o efeito, conforme informação de cabimento n.º 150/2019 de 24 de janeiro de 2019.-----

**DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por maioria com quatro votos a favor e uma abstenção Sr. Vereador Fernando Gomes.-----**

**20– Proposta n.º 29/2019 -1ª Alteração ao Mapa do Pessoal do Município de Mondim de Basto de 2019. -----**

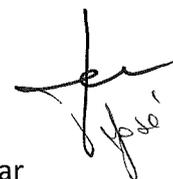
Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

«*Considerando:*-----

1-De acordo com o disposto nos artigos 28º e 29º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, o Empregador Público deve planear para cada exercício orçamental o respetivo mapa de pessoal “tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver” no referido período temporal, e em face da missão, das atribuições, da estratégia e dos objetivos fixados, elementos que devem acompanhar a proposta de orçamento;-----

2-De igual modo, o artigo 29º do referido diploma legal, refere que o mapa de pessoal contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, caracterizadas em função da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar, do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondam, incluindo o perfil de competências transversais complementado com as competências associadas à especificidade do posto de trabalho;-----

3-O mapa de pessoal vigente para o ano de 2019 aprovado por deliberação tomada em reunião ordinária do órgão executivo municipal de 31 de outubro de 2018 e deliberação tomada em reunião ordinária da Assembleia Municipal de 30 de novembro de 2018, incluiu a previsão das necessidades, então, identificadas pelos serviços, essenciais à prossecução dos objetivos estratégicos municipais para o ano em causa, suscitadas em sede de planeamento de atividades;-----



4-A informação da Chefe da DAF – anexa - da qual consta a necessidade de tornar consentâneo o Mapa do Pessoal com a alteração resultante de um ajustamento efetuado na candidatura “Mais Escola mais Sucesso”, traduzido na criação de 1 lugar para a carreira e categoria de técnico superior, na área de “Professor de Ensino Básico – 2º Ciclo”, na Divisão de desenvolvimento Social, bem como tendo-se constatado a necessidade de atualização do mapa em função de aposentações entretanto ocorridas, bem como ocupação de lugares, procedeu-se à 1ª Alteração ao Mapa de Pessoal de 2019, por minha determinação, nos termos e com os fundamentos invocados na informação da DAF n.º 125/2019 de 24.01.2019 – anexa à presente proposta e para a qual se remete expressamente.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, aprovar e submeter a subsequente deliberação da Assembleia Municipal, ao abrigo das competências conferidas pelo n.º 3 do artigo 29º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho e alínea o) do n.º 1 do artigo 25º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, a proposta de alteração ao mapa de pessoal da Câmara Municipal de Mondim de Basto, a qual se consubstancia na criação de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, na área de “Professor de Ensino Básico – 2º Ciclo”, na Divisão Orgânica de Desenvolvimento Social, melhor identificada no mapa anexo, e com a caracterização no mesmo constante. -----

**DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por maioria com quatro votos a favor e uma abstenção Sr. Vereador Fernando Gomes.**-----

**21– Proposta n.º 30/2019 - Aprovação da minuta de Protocolo de cooperação com o Agrupamento Vertical de Escolas de Mondim de Basto e autorização para sua outorga.**

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

«*Considerando:*-----

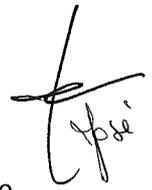
1. Os municípios têm como missão a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo de atribuições no âmbito da educação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (doravante designado por RJAL);-----

2. Ao abrigo do disposto no artigo 33º, n.º 1, alínea r) do mesmo diploma legal, compete à Câmara Municipal colaborar no apoio a programas e projetos de interesse para o município, em parceria com entidades da administração central;-----
3. Compete ainda à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, nos termos da alínea u) do n.º 1 do mencionado artigo 33º do RJAL;-----
4. A Câmara Municipal tem ainda competências para gerir instalações, equipamentos, serviços de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL;-----
5. O Município tem vindo, anualmente, a celebrar protocolos fazendo a transferência de uma verba para o Agrupamento Vertical de Escolas de Mondim de Basto, que tem como escopo principal ser o órgão de gestão das escolas a prover os materiais de limpeza, consumíveis, fotocópias, material didático e de desgaste para as atividades letivas, destinados à educação pré-escolar e ao 1º ciclo do ensino básico;-----
6. Sendo certo que, na prática, é o Agrupamento quem tem melhores condições para prover as escolas e Jardins-de-infância de bens desse índole; -----
7. Na esteira do que tem vindo a suceder ao longo dos anos, e com o propósito de formalizar os termos desta cooperação, anexa-se minuta de protocolo a celebrar com o Agrupamento Vertical de Escolas de Mondim de Basto – que se anexa com a presente proposta e que dela fica a fazer parte integrante; -----
8. O referido Protocolo prevê a transferência de uma verba para o ano de 2019 de € 8.000,00 (oito mil euros), despesa esta com a rubrica 04 03 05 01 e possui o cabimento n.º 105/2019 de 18.01.2019.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra explanados, aprovar a minuta de protocolo de cooperação a celebrar com o Agrupamento Vertical de Escolas de Mondim de Basto, bem assim, autorizar a respetiva outorga.-----

**DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.**

**22– Proposta n.º 31/2019 - Projeto de Regulamento de Apoio ao Transporte de Estudantes do Ensino Superior residentes no concelho de Mondim de Basto.-----**



Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

«Considerando:-----

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (doravante designado por RJAL), constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações (...); -----
2. Os municípios dispõem de atribuições no domínio dos transportes, educação e ensino, ação social e na promoção do desenvolvimento, conforme vertido nas alíneas c), d), h) e m) do n.º 2 do artigo 23º do RJAL;-----
3. Que nos termos do disposto na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33º do mesmo diploma legal, compete à câmara municipal *“deliberar no domínio da ação social escolar, nomeadamente no que respeita a alimentação, alojamento, e atribuição de auxílios económicos a estudantes”*;-----
4. Sendo a Educação um dos suportes primordiais do desenvolvimento das sociedades e um direito consagrado na constituição, é desejável, que se criem mecanismos que possibilitem a igualdade no acesso à educação/ formação e se estimule e motive os jovens para as aprendizagens e valorização da educação;-----
5. Assim, cabe às Autarquias Locais promover e desenvolver ações que possam fomentar, na sua área de circunscrição, a educação e o ensino;-----
6. Conscientes das dificuldades económicas que afetam alguns agregados familiares do concelho de Mondim de Basto, que constituem sérios obstáculos ao prosseguimento de estudos dos seus descendentes, pretendeu-se com a elaboração do presente projeto de regulamento constituir um instrumento de suporte às dificuldades subjacentes na gestão familiar, com o objetivo de suportar, em parte, os encargos das famílias com seus descendentes a frequentar o ensino superior, bem como, um meio de apoio e estímulo dos estudantes do concelho no seu percurso académico;-----
7. Com esta regulamentação não se pretende apoiar todas as necessidades mensais das famílias deste Concelho, mas apenas algumas carências, de forma a garantir que as mesmas procurem o equilíbrio, a autonomia e a não dependência, com o objetivo de diminuir a pobreza e minimizar as dificuldades das famílias;-----

8. Considerando ainda que a intervenção proativa dos municípios no âmbito da ação social, assume uma importância cada vez mais relevante para a progressiva inclusão social e melhoria das condições de vida das famílias;-----
9. É com este espírito de promoção da coesão social, de criação de igualdade de oportunidades, incentivo ao sucesso escolar e de garantia do acesso de todos à educação e formação, conjugado com as atribuições do Município nos domínios da educação e ensino, ação social, transporte e da promoção do desenvolvimento, que é criado o Apoio ao transporte de estudantes do ensino superior, residentes no concelho de Mondim de Basto;-----
10. Dispõe o artigo 241º da Lei Fundamental que “As autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar.”;-----
11. Compete à Câmara elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos – *vide* alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL;-----
12. Compete à Assembleia municipal, sob proposta da Câmara municipal, aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município, conforme preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25º do RJAL;-----
13. A Câmara Municipal tem competência para apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta – *vide* alínea ccc) do n.º 1 do citado artigo 33º do RJAL;-----
14. Dispõe o n.º 1 do artigo 100º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro: *“Tratando-se de regulamento que contenha disposições que afetem de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, o responsável pela direção do procedimento submete o projeto de regulamento por prazo razoável, mas não inferior a 30 dias, a audiência dos interessados que como tal se tenham constituído no procedimento.”* -----
15. Que, na sequência da deliberação tomada por este Órgão Executivo em 29 de novembro de 2018, em que foi autorizado o início do procedimento relativo à elaboração do Projeto de Regulamento de Apoio ao Transporte de Estudantes do Ensino

Superior residentes no concelho de Mondim de Basto, publicitou-se no site institucional do município o respetivo edital;-----

16. Que decorrido o prazo referido no n.º 1 do artigo 100º do CPA, não ocorreu a constituição de nenhum interessado, não sendo exequível a realização da audiência de interessados;-----

17. Assim, deverá o órgão competente, ao abrigo do disposto no artigo 101º do CPA, submeter o presente Projeto de Regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo-se, para o efeito, à sua publicação;-----

18. Consequentemente, em conformidade com os supra mencionados preceitos legais, anexa-se o Projeto de Regulamento de Apoio ao Transporte de Estudantes do Ensino Superior residentes no concelho de Mondim de Basto, documento que, por ser extenso, se dá nesta sede por inteiramente reproduzido.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, aprovar a elaboração do Projeto de Regulamento de Apoio ao Transporte de Estudantes do Ensino Superior residentes no concelho de Mondim de Basto, com a sua submissão a consulta pública pelo prazo de 30 dias, para, findo tal prazo, ser novamente objeto de apreciação e deliberação por este Órgão e posterior submissão ao Órgão Deliberativo para aprovação. -----

**DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.**

**23– Proposta n.º 32/2019 - Concessão de apoio financeiro à Associação denominada “Associação Banda Filarmónica São Cristóvão de Mondim de Basto”.-----**

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

*«Considerando:-----*

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;-----

2. Que os Municípios dispõem de atribuições legais nos domínios do património e cultura, bem como na promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);--

3. Que compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural e educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL; -----
4. Que é atribuição da Câmara assegurar a divulgação do património cultural, do município, conforme disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;-----
5. Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de eventos de interesse para o município, conforme dispõe a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;-----
6. As Bandas Musicais desenvolvem, desde há largas décadas, um papel fundamental na preservação, promoção e divulgação da música filarmónica, parte integrante da nossa identidade cultural;-----
7. Faz parte do imaginário coletivo e da cultura popular a animação que as Bandas Filarmónicas emprestam às romarias e festas populares que se realizam por todo o país;
8. Além de que, foi pelas Bandas de Música que uma parte substancial da nossa população conheceu a grandeza e magia das obras de grandes compositores de todas as épocas.-----
9. Que a Associação Banda Filarmónica São Cristóvão de Mondim de Basto é uma associação legalmente constituída, com sede no nosso concelho, cuja atividade de cariz cultural, recreativo e etnográfico, reveste grande interesse para município;-----
10. Que tal projeto constitui uma notável promoção e dinamização cultural do concelho, o que importa apoiar; -----
11. Que por requerimento datado de 21 de janeiro do corrente ano de 2019, a referida Associação veio solicitar apoio financeiro para fazer face às despesas necessárias à continuidade do projeto da banda filarmónica, nomeadamente no que respeita à formação dos diversos naipes de músicos que a constituem, bem como à sua direção artística; -----
12. Pretende-se com o referido projeto constituir uma aposta na formação musical e social dos jovens e adultos do concelho de Mondim de Basto;-----
13. O teor da informação do Técnico Superior da DDS -anexa- em que é proposto a atribuição de um apoio financeiro no valor de € 29.500,00 à Associação Banda Filarmónica São Cristóvão de Mondim de Basto;-----

14. Que de acordo com a informação da DAF n.º 148/2019 de 23 do corrente mês e ano – anexa -, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível.-----

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, nos termos e com a fundamentação retro expostos, atribuir um apoio financeiro no montante de € 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos euros) à Associação Banda Filarmónica São Cristóvão de Mondim de Basto, destinado a comparticipar as despesas necessárias à continuidade do projeto da Banda filarmónica Mondinense.-----

**DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade, com quatro votos a favor. Ausentou-se da reunião e não participou na votação a Sr.ª Vereadora Teresa Rabiço.**-----

**24– Proposta n.º 33/2019 - Escola de Música – Atribuir eficácia retroativa à deliberação que recaiu sobre a proposta n.º 170/2018, tomada na 25ª Reunião Ordinária e Pública da Câmara Municipal de Mondim de Basto, que procedeu à fixação da redução da mensalidade a que alude o n.º 10 do artigo 7º do Regulamento da Escola de Música de Mondim de Basto, em 25%, em todos os escalões.**-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

«*Considerando:*-----

1-Nos termos do n.º 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução dos interesses próprios das populações respetivas e por isso dispõem de um feixe alargado de atribuições legais que integram a Educação, cultura e Ação Social, conforme o disposto nas alíneas d), e) e h) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (adiante designado abreviadamente por RJAL);-----

2-Que em cumprimento do disposto no n.º 10 do artigo 7º do Regulamento da Escola de Música de Mondim de Basto, a Câmara Municipal de Mondim de Basto deliberou, na 25ª Reunião Ordinária e Pública, realizada no dia 13 de dezembro de 2018, fixar a redução da mensalidade em 25% em todos os escalões, na mensalidade a pagar, pelos demais elementos do mesmo agregado familiar, além do primeiro, matriculados na Escola Municipal de Música, desde que os mesmos sejam irmãos;-----



3-Que nos termos do disposto no artigo 155º do CPA, “o ato administrativo produz os seus efeitos desde a data em que é praticado, salvo nos casos em que a lei ou o próprio ato lhe atribua eficácia retroativa, diferida ou condicionada.-----

4-*In casu*, a deliberação mencionada em 2º supra produziu efeitos desde a data da sua publicidade, nos termos do artigo 56º, n.º 1, do RJAL; -----

5-No entanto, o artigo 156º do CPA prevê a possibilidade de retroatividade do ato administrativo quando esta resulte da própria lei ou quando se limite a interpretar atos anteriores;-----

6-Fora dos casos supra mencionados, o autor do ato administrativo – *in casu*, a Câmara Municipal - só pode atribuir-lhe eficácia retroativa “quando a retroatividade seja favorável para os interessados e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende fazer remontar a eficácia do ato já existissem os pressupostos justificativos dos efeitos a produzir;”-----

7-Conforme tal preceito, os atos favoráveis para os respetivos beneficiários podem ser praticados com eficácia retroativa, desde que não reportem os seus efeitos a data anterior à do início de vigência dos respetivos pressupostos justificativos;-----

8-No caso concreto, aquando da deliberação referida em 2º supra, encontrava-se já em vigor o Regulamento Municipal da Escola de Música;-----

9-Assim, a retroatividade dos efeitos da deliberação de fixação da redução da mensalidade, tomada na reunião de Câmara de 13.12.2018, é legalmente admissível – porque favorável ao administrado - devendo os efeitos da mesma serem reportados à data do início do corrente ano letivo, a saber a 01 de setembro de 2018;-----

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, aprovar a atribuição de eficácia retroativa à deliberação da Câmara Municipal de Mondim de Basto que recaiu sobre a proposta n.º 170/2018, tomada na 25ª Reunião Ordinária e Pública da Câmara Municipal de Mondim de Basto, e procedeu à fixação da redução da mensalidade a que alude o n.º 10 do artigo 7º do Regulamento da Escola de Música de Mondim de Basto, em 25%, em todos os escalões. -----

**DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.**

**25– Proposta n.º 34/2019 Redução da mensalidade da Escola de Música - acumulação de apoios. -----**

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

«Considerando:-----

1-Nos termos do n.º 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução dos interesses próprios das populações respetivas e por isso dispõem de um feixe alargado de atribuições legais que integram a Educação, cultura e Ação Social, conforme o disposto nas alíneas d), e) e h) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (adiante designado abreviadamente por RJAL);-----

2-Que em cumprimento do disposto no n.º 10 do artigo 7º do Regulamento da Escola de Música de Mondim de Basto, a Câmara Municipal de Mondim de Basto deliberou, na 25ª Reunião Ordinária e Pública, realizada no dia 13 de dezembro de 2018, fixar a redução da mensalidade em 25% em todos os escalões, na mensalidade a pagar, pelos demais elementos do mesmo agregado familiar, além do primeiro, matriculados na Escola Municipal de Música, desde que os mesmos sejam irmãos;-----

3-Por sua vez, a alínea d), do n.º 1, do artigo 4º do Regulamento de Concessão de Benefícios aos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto, prevê uma redução da mensalidade de 50%, a usufruir pelo mesmo ou pelos seus descendentes;-----

3-O teor da informação da Chefe da DAF n.º 15/2019 de 08.01.2019 – anexa – dando conta da entrega no Balcão Único da Câmara Municipal de Mondim de Basto, de uma ficha de inscrição de uma aluna que reúne as condições para beneficiar das duas modalidades de redução supra mencionadas;-----

5-Que no que diz respeito à acumulação de apoios, ambos os regulamentos municipais são omissos;-----

6-De acordo com o disposto no artigo 11º do regulamento da Escola de Música, a interpretação e integração de lacunas serão efetuadas por deliberação da Câmara Municipal. -----

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, aprovar a redução a aplicar por aplicação de um único benefício, com opção pelo regime mais favorável ao utente, comunicando-se aos serviços que a mencionada deliberação seja extensível a situações análogas. ----

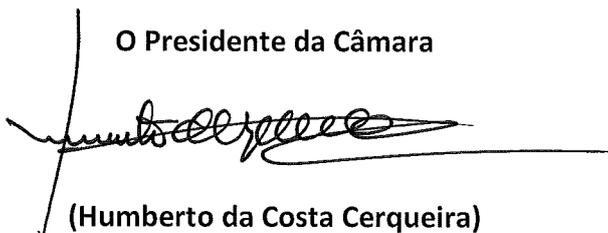
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.

**ENCERRAMENTO DA REUNIÃO** -----

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas 9 horas e 49 minutos -----E

eu, *Françoise Pereira da Costa*, Secretária designada para o efeito, lavrei a presente ata, que subscrevo, após ter sido lida e aprovada.-----

O Presidente da Câmara



(Humberto da Costa Cerqueira)